



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 872

De 10 de setembro de 1960

Estabelece nova escala de padrão de vencimentos aos funcionários-fixos da Prefeitura Municipal.-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos, dos funcionários fixos, a partir de 1º de setembro de 1960, - passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
A	9.000,00
B	9.500,00
C	10.000,00
D	10.500,00
E	11.000,00
F	12.500,00
G	13.500,00
H	14.500,00
I	16.000,00
J	18.000,00
K	19.000,00
L	20.000,00
M	21.000,00
N	22.500,00
O	24.500,00
P	25.500,00
Q	27.000,00
R	28.000,00
S	30.000,00

Artigo 2º - São reclassificados nos padrões a seguir enumerados, os cargos abaixo:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
Chefe da Divisão da Receita- Padrão J - para	K
Chefe da Divisão da Despesa- Padrão J - para	K
Chefe da Divisão do Expediente- Padrão- J - para	K
Chefe da Divisão do Arquivo e Pessoal - Padrão J - para	K
2º Lançador - Padrão G - para	H
Sub-Almoxarife - Padrão G - para	H
Escrivão - Padrão E - da Divisão do Expediente - para	G
Fiscais Municipais - da Sede e dos Distritos - Padrão D - para	E

Autor: Injuntiva
Proj. Lei: 186/60
Número: 235/60



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados de acôrdo com a escala-padrão estabelecida na presente lei.-

Artigo 4º - As pensões mensais concedidas - pelo Município, autorizadas por lei, ficam majoradas em CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).-

Artigo 5º - Os ocupantes de cargo, que foi alterada a indicação alfabética do padrão de vencimentos, terá o seu título de nomeação apostilado com a nova classificação.-

Artigo 6º - As despêsas com a execução desta lei correrão pela verba codificada sob nº 9 3 1 - 8 99 4 item II, do orçamento vigente.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-